



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
**Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP**  
**CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73**  
**Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2024**

**PROCESSO Nº 629/2024**

**CONTRATO Nº 09/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E SERGIO BATISTA FURQUIM**

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SERGIO BATISTA FURQUIM**, CNPJ/MF nº. 19.420.138/0001-78, com sede na Rua Armando Sales de Oliveira, nº 685, Bairro Centro, CEP 18.230-000, na cidade de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representado por **Sergio Batista Furquim**, RG 43.196.600-X e CPF/MF 325.752.808-69, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente é a **Contratação de serviços de produção de desfiles carnavalescos de blocos e shows musicais, no evento Carnaval 2024**, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a realizar-se nos dias 10 a 12 de fevereiro de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, conforme descritos no Termo de Referência, do Edital nº 05/2024 da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 03/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 - São obrigações da CONTRATANTE:**

- Disponibilizar à **CONTRATADA**, informações necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- Indicar, no mínimo, 02 (dois) servidores para acompanhamento dos trabalhos;
- Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis; e,
- Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato,
- Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**3.2 - São obrigações da CONTRATADA:**

- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

1



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
**Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP**  
**CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73**  
**Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**

- b) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença; e,
- c) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- g) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1 - A CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), **inclusos todos os encargos e despesas.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1 - O pagamento** devido à **CONTRATADA** será efetuado após a apresentação, mediante a entrega da nota fiscal respectiva, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, através de depósito bancários em conta jurídica fornecida pela contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA LEI**

**6.1 - O presente contrato** foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação Eletrônica nº **03/2024**, baseada no artigo **75, II da Lei Federal 14.133 de 2021.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1 - As despesas** com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil n.º **270**, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1 - O presente contrato** vigorará da data de sua assinatura até o dia 29 de fevereiro de 2024, inclusive.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1 - Constituem motivos** para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1 - À CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

- a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
**Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP**  
**CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73**  
**Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a **três anos**, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**10.2** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "a" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

**10.3** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**11.1** - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

**11.1.1** - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

**11.1.2** - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**12.1** - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**13.1** – Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

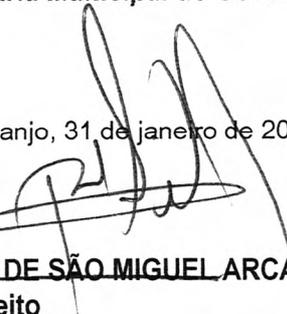
**14.1** - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

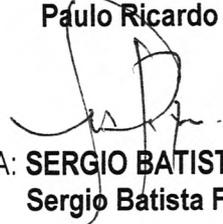
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
**Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP**  
**CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73**  
**Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**

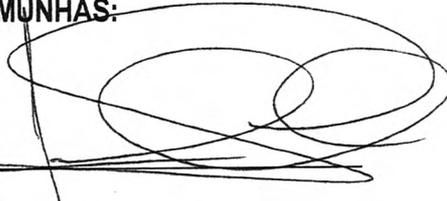
São Miguel Arcanjo, 31 de janeiro de 2024.

  
CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
**Paulo Ricardo da Silva - Prefeito**

  
CONTRATADA: **SERGIO BATISTA FURQUIM**  
**Sergio Batista Furquim**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

  
**Mário M. de Carvalho Neto**  
**RG: 42.748.311-8**  
**Escriturário**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_